



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Por este instrumento particular de Compromisso, que tem por base o Decreto 5.940/06, de 25 de outubro de 2006 que institui a separação de resíduos recicláveis em órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, em que são partes a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, Autarquia Federal em regime especial, instituída pela Lei nº 11.155, de 29 de julho de 2005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.529.265/0001-40, com sede no Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Mossoró-RN, doravante designada **DESTINADORA**, neste ato legalmente representada pelo seu Magnífico Reitor o Prof. Dr. **JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MOSSORÓ- ASCAMAREM**, situada à Rua Jorge A. da Silva, 41, Bairro Santo Antônio, na cidade de Mossoró-RN, CNPJ 07.429.762/0001-57, doravante denominada **DESTINATÁRIA**, neste ato representado pelo presidente Sr. Ronaldo Nunes da Silva, RG Nº 00090256, ITEP/RN, CPF 480.868.004-15, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de materiais recicláveis descartados às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, com avaliação trimestral.
- 1.2. Para fins deste termo, consideram-se materiais recicláveis descartados aqueles materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, conforme disposto no Art. 2º, inciso II do Decreto 5940 de 2006.
- 1.2.1. Compreenderão os materiais descartáveis a serem coletados pela associação e/ou cooperativa selecionada os relacionados:
  - a) Papel;
  - b) Papelão;
  - c) Plástico;
  - d) Metal e,
  - e) Vidro.

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 2.1. Compete à DESTINADORA:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o livre acesso dos associados e/ou cooperados que firmarem o TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominada DESTINATÁRIA, ao local da coleta, dentro dos dias e horários estipulados.
- b) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- c) Acondicionar o material descartado em condições de recolhimento, excluindo o material orgânico, proveniente de banheiros e copas, assim como o material infectante, entregando, única e exclusivamente, o material reciclável (especificado neste edital);
- d) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;
- e) Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva;
- f) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças do objeto;
- g) Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

2.1.1. As referidas propostas de mudanças deste Termo de Compromisso devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas.

### 2.2. Compete à DESTINATÁRIA:

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Indicar à DESTINADORA a equipe, composta exclusivamente por cooperados e/ou associados, que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do órgão;

b1) A DESTINATÁRIA deverá orientar os seus associados e/ou cooperados a permanecerem devidamente trajados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pela DESTINADORA, quando nas dependências da mesma;





b2) A DESTINATÁRIA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento de seus associados e/ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante;

c) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados e/ou não-associados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia, salvo caso mencionado no item b1;

d) Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza, representantes da Comissão da Coleta Seletiva, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária;

e) Transportar os volumes coletados diretamente da sede da DESTINADORA até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

f) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;

h) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;

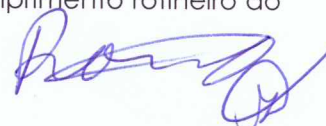

i) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;

j) Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da coleta seletiva solidária, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações à DESTINADORA, sempre que solicitado;

k) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

l) Fornecer (gratuitamente) à DESTINADORA, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

m) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

n) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal;

o) Apresentar no ato da assinatura do Termo e semestralmente informações socioeconômicas da entidade;

p) nomear um representante, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do presente Termo;

p.1) sempre que necessário e/ou quando a DESTINADORA solicitar, o representante deverá comparecer em suas dependências;

**q) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados;**

r) Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;

s) Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

t) Coletar os resíduos recicláveis nos dias, horários e locais definidos pela DESTINADORA;

**2.3.** A DESTINADORA não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Caso os materiais não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos pela Comissão de Coleta Seletiva junto à Cooperativa e/ou Associação, nem haja qualquer comunicação justificando a falha, a DESTINADORA poderá, a seu critério, comunicar a Subsecretaria Municipal de Serviços Urbanos de Mossoró-RN para que juntos providenciem a destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.



## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da DESTINADORA ou do DESTINATÁRIO;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único:** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se à DESTINATÁRIA para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

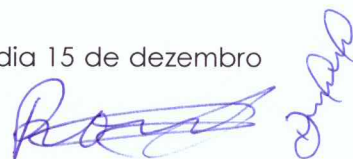
## CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1. Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação da DESTINADORA na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da DESTINADORA na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA.

**Parágrafo único.** Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

8.1. A vigência deste **Termo de Compromisso** será de **dois anos**, iniciando no dia 15 de dezembro de 2016, com término previsto para 15 de dezembro de 2018.





### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária em Mossoró, Seção Judiciária Federal no Estado do Rio Grande do Norte, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso, que vai assinado pelo representante legal da UFERSA, denominado Destinador e da Associação ou Cooperativa, denominada Destinatária, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Mossoró, 5 de dezembro de 2016.


DESTINADORA



---

José de Arimateia de Matos  
Reitor da UFERSA

DESTINATÁRIA

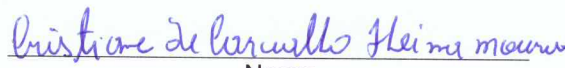


---

Ronaldo Nunes da Silva  
Presidente da ASCAMAREM

### TESTEMUNHAS

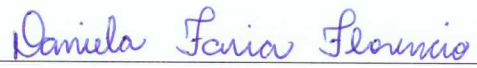
TESTEMUNHA



---

Nome  
CPF: 865.177.403-68

TESTEMUNHA



---

Nome  
CPF: 266.254.058-33